

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 19.30.1520.0000526/2020-96.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020, visando a Aquisição de **Equipamentos e Softwares de Informática** para a atender as demandas do **Ministério Público do Estado do Tocantins**.

Solicitante: PIRES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI-ME.

I – INTRODUÇÃO:

A PIRES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.651.116/0001-60, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia, doravante denominada PIRES CONSULTORIA, por intermédio de sua representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 045/2020, nos seguintes termos:

II – TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 10 de dezembro de 2020, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação é **tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 08 de dezembro de 2020 às 15h22min.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constatamos que o signatário comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no Grupo: 01, 02 e 04.



Comissão Permanente de Licitação

b. Seja dado provimento a esse pedido de impugnação.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do MP/TO - www.mpto.mp.br.

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer administrativo (nº documento SEI 0042740) e também pela **Controladoria Interna** – Parecer Técnico (nº documento SEI 0042897).

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:



Comissão Permanente de Licitação

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Inicialmente, esclarecemos que o Edital em epígrafe rege-se pelos princípios norteadores das aquisições e contratações públicas delineados na Carta Magna e pelo ordenamento Legal Infraconstitucional que trata das Licitações Públicas brasileiras, com supedâneo na melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Tocantins.

Primeiramente, destaque-se a manifestação da empresa **PIRES CONSULTORIA** em que a mesma alega que as especificações técnicas dos Grupos: 01, 02 e 04 do Edital restringe a participação de licitantes.

A contratação de serviços ou a aquisição de equipamentos por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

A discricionariedade outorgada ao administrador consiste em sopesar os quesitos essenciais à garantia e segurança de que o licitante vencedor seja capaz de executar o objeto contratual demonstrando sua capacidade técnica na prática, e o respeito ao princípio da isonomia, oferecendo iguais oportunidades de contratação a

Comissão Permanente de Licitação

todos aqueles que comprovarem reais condições de executar o objeto licitado, e somente a eles, ampliando a possibilidade de a Administração encontrar condições vantajosas.

A área técnica se manifestou através do **Assessor Técnico de Tecnologia da Informação da PGJ-TO** emitido uma nota técnica afirmando e provando as justificavas técnicas adotadas para o referido procedimento licitatório, conforme exposto abaixo:

Nota Técnica:

De: Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - DMTI

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sr. Presidente,

Referente ao pedido de impugnação do GRUPO 1 - AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE DE REDE, esclarecemos que o pedido de ampliação da solução Alcatel-Lucent é justificado por meio das aquisições anteriores realizadas por meio da ARP n° 52/2017 e da ARP n° 04/2019 com os seguintes equipamentos, valores e prazos/vigências de garantia e suporte à época:

Equipamento	Quantidade	Valor total	Garantia e Contrato de suporte até:
OmniVista 2500 (licenciada para 100 switches)	01	R\$ 49.480,00	Lifetime (em produção) Suporte até 2023
OS6900-X72	02	R\$ 62.000,00	Lifetime (em produção) Suporte até 2023
OS6900-T40	02	R\$ 72.000,00	Lifetime (em produção) Suporte até 2023
OS6560-P48X4-US	05	R\$ 80.000,00	Lifetime (em produção) Suporte até 2024
OS6560-48X4-US	23	R\$ 233.153,54	Lifetime (em produção) Suporte até 2024
OS6450-48-US	17	R\$ 93.500,00	Lifetime (em produção) Suporte até 2023
OS6350-24-US	02	R\$ 12.736,22	Lifetime (em produção) Suporte até 2024
TRANSCEIVERS SFP 10G	20	R\$ 22.400,00	Garantia e suporte até 2023
CABOS ÓPTICOS	24	R\$ 5.366,04	Garantia e

Comissão Permanente de Licitação

		suporte até 2023
TOTAL JÁ INVESTIDO E EM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO	R\$ 630.635,80	

Conforme quadro acima, a ampliação do **GRUPO 01** do **fabricante Alcatel é tecnicamente vantajosa**, pois a abertura da solução para outros fabricantes impossibilitará o roaming entre os equipamentos LAN. A aquisição de outro fabricante acarretará na criação de uma segunda rede em paralelo e concorrente, prejudicando a atual solução em produção.

Destacamos que no **Pregão Eletrônico nº 22/2017** que originou a ARP 52/2017 houve plena concorrência dos maiores fabricantes como HP, Dell, Cisco e Extreme e que a vencedora Alcatel-Lucent apresentou proposta mais vantajosa, composta por equipamentos que até a data deste documento ainda estão em produção e com garantia LifeTime (mais 05 anos após saírem de linha).

Os atuais equipamentos de Core do MP-TO, modelos OS6900-X72 e OS6900-T40, atendem à demanda de portas 10Gbps BaseX e 10Gbps BaseT, porém existe a demanda por portas 25/40/100 Gbps para expansão da capacidade de rede (GRUPO 01 - ITEM 01). Os novos equipamentos de Core serão interligados ao Core atual por meios de protocolos de DataCenter como VXLAN (Virtual eXtensible Local Area Network) para melhora na performance da solução de virtualização VMware por meio das licenças Alcatel-Lucent OmniVista® 2500 Virtual Machine Manager (VMM) já existentes no software em produção (10 licenças). A nova topologia permitirá a criação de switches virtuais com visibilidades dos servidores virtuais (VMs) para configuração dinâmica de políticas de rede.

Quanto aos equipamentos de acesso, os principais equipamentos em produção no MP-TO são os de modelo OS6560. A aquisição de equipamentos da mesma família (GRUPO 01 - ITEM 02) proporcionará expansão do empilhamento nos racks, centralização da gerência, aproveitamento das fontes redundantes e total integração com o software de gerenciamento OmniVista 2500 em produção.

Isto mostra que a padronização do parque é viável, uma vez abrindo para outros fabricantes acarretará conflitos de configuração, ocasionando problemas na rede cabeada do MPTO.

Referente ao pedido de impugnação do **GRUPO 2 - SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE DE REDE WI-FI**, esclarecemos que a solução em produção no MP-TO é do fabricante Ruckus e que é composta por Access Points, controladora física (hardware):

Equipamento	Quantidade	Garantia e Contrato de suporte até:
Controladora física modelo Ruckus SmartZone 100	3	Saindo de linha em janeiro de 2021 Suporte até janeiro 2023

Comissão Permanente de Licitação

Conforme quadro acima, a Controladora Ruckus está saindo de linha em janeiro de 2021 sendo substituído por uma solução virtualizada e a decisão de incluir no GRUPO 02 o fabricante Alcatel ocorreu após identificar que o software de gerenciamento OmniVista 2500 também é uma controladora WLAN e já está em produção na rede do MP-TO. A inclusão do Fabricante Alcatel-Lucent para concorrência no grupo de WLAN dispensa a aquisição de hardware e software adicionais, o que é clara vantagem técnica e econômica para o MP-TO, visto que os equipamentos do fabricante Ruckus são mais antigos e estão em processo de descontinuação (End-of-Sales).

Quanto aos argumentos de que a própria solução da Ruckus não atenderia as exigências do edital a empresa que tenta impugnar se equivocou ao analisar o edital.

Quanto ao item 10 que ele descreve que a própria Ruckus não atende.

Em uma consulta rápida no site da Ruckus conforme datasheet <https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/61776-ds-ruckus-r720.pdf> o modelo R720 suporta e atende todos os requisitos, como provados abaixo, vejamos:

Spatial Streams: 4 for both SU-MIMO & MU-MIMO
Operating Temperature : -10°C (14°F) - 50°C (122°F)
Supported Rates : 802.11ac: 6.5 to 1,733Mbps (MCS0 to MCS9, NSS = 1 to 4 for VHT20/40/80; NSS = 1 to 2 for VHT160) · 802.11n: 6.5 Mbps to 600Mbps (MCS0 to MCS31) · 802.11a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9, 6Mbps · 802.11b: 11, 5.5, 2 and 1 Mbp.

Quanto ao item 11 que ele descreve que a própria Ruckus não atende.

Em uma outra consulta rápida no site da Ruckus no datasheet <https://www.commscope.com/globalassets/digizuite/61768-ds-ruckus-r320.pdf> o modelo R320 suporta / atende o edital.

Ele se equivocou ao informar que a exigência era de no mínimo 500 usuários, pois o edital exige: "Suportar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) usuários wireless simultâneos, sem nenhum tipo de licença adicional."

No datasheet informa: Client Capacity · Up to 256 clients per AP NOVAMENTE ele se equivocou. NÃO existe esta exigência no edital: " - Deverá possuir ao menos uma porta USB para inserção de módulo IoT (BLE ou ZigBee) ou fornecer com o módulo IoT integrado (BLE5.0)."

NOVAMENTE ele se equivocou.

O edital exige: "Deverá ser fornecido com todas as funcionalidades de segurança, incluindo WIPS/WIDS. "

Ele atende: Security: WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, WPA3, 802.11i, Dynamic PSK; **WIPS/WIDS**

"Implementar, pelo menos, os seguintes padrões de segurança wireless: (WPA) Wi-Fi Protected Access, (WPA2) Wi-Fi Protected Access 2, (AES) Advanced Encryption Standard, (TKIP) Temporal Key Integrity Protocol, IEEE 802.1X e IEEE 802.11i. "

Ele atende conforme exigência do item anterior.

Comissão Permanente de Licitação

Ademais os outros itens que ele informa que não atendem, foram consultadas revendas do fabricante Ruckus que ao avaliar e levantar custos para estimativa de preços em nenhum momento exigiu a retirada ou não atendimento dos itens.

Referente ao pedido de impugnação do **GRUPO 4 - AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA VOIP**

Para a solução de Voz, a ampliação da solução do fabricante Alcatel-Lucent visa a padronização dos equipamentos em produção, com possibilidade de expansão podendo chegar até 15.000 ramais sem a necessidade de hardware adicional, ramais estes que possuem comunicação criptografada por meio de protocolo proprietário. Caso ocorra a abertura para aquisição de equipamentos de outros fabricantes, a comunicação será por meio de protocolo aberto SIP, o que é claramente uma perda de segurança e de funcionalidades exigidas no pregão de aquisição da solução de voz.

O legado atual foi ativado no MPTO em fevereiro de 2020 e a Garantia adicional de 24 meses + 12 meses do contrato, totalizando 36 meses on site, incluindo reposição de peças e aparelhos com configuração, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual incluindo treinamento para até 04 pessoas com certificado de conclusão no final do curso. Está licenciada em 365 ramais IP/TDM, contendo ainda as Licenças Rainbow Essential de Comunicação Unificada da Alcatel-Lucent (Áudio / Vídeo / Compartilhamento de Tela) e aparelhos telefônicos IPs modelo 8018 e 8028 com fonte de alimentação inclusa.

Por fim e visto tratar-se da expansão de solução de rede cabeada e telefonia VOIP implantada na Sede do MPTO, será utilizado o agrupamento de itens em seus respectivos lotes, dado a diversidade de equipamentos necessários para compor uma solução deste tipo e, também, para que não haja prejuízo do conjunto da solução existente, de forma que seja mantida a homogeneização das marcas dos equipamentos visando uma melhor gestão manutenção e treinamento, e por fim, para que seja mantida a padronização da instituição.

Conforme destacado anteriormente, trata-se de ampliação das referidas soluções para a Sede e demais Unidades do MPTO, mantendo a disponibilidade dos serviços já em uso, bem como das licenças e do parque de ativos de rede e de telefonia/terminais telefônicos adquiridos em 2019, face a vantajosidade em se optar pela manutenção da compatibilidade e padronização dos mesmos e a preservação dos investimentos já realizados pelo MPTO.

Neste sentido, o Acórdão TCU nº 99/2005, frisa que:

"[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada." Grifou-se 13.3.3.10.



7

Comissão Permanente de Licitação

Pacificando o entendimento, assim dispõe o Acórdão TCU nº 636/2006:

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”

Att.:

--

Guilherme Silva Bezerra

Assessor Técnico do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins

(63) 3216 7630
<http://www.mpto.mp.br>

Com base no relato da Área Técnica do Ministério Público do Estado do Tocantins estão justificados todos os requisitos técnicos e econômicos dispostos no Termo de Referência.

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

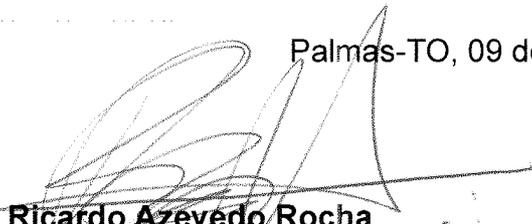
É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº **19.30.1520.0000526/2020-96**.

Palmas-TO, 09 de dezembro de 2020.


Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro